



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2225/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS

Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Procedimentos fiscalizatórios adotados para o controle da transmissão do vírus SARS-Cov-2**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1140/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 295, de 17 de abril de 2020**, encaminho as informações prestadas pela entidade vinculada a este Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a)**, em 21/05/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014875904** e o código CRC **03366018**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 295/2020 - Deputado Arlindo Chinaglia

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 295/2020** (0014059815), de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os procedimentos fiscalizatórios adotados para o controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2.
2. Em resposta, encaminhe-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0014489647), o **Ofício nº 34/2020/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA** (0014574560), contendo as **Notas Técnicas nº 38/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA; nº 40/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA** e **nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**, elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/05/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0014769265 e o código CRC D1AC7D59.

Gabinete do Diretor-Presidente
Assessoria Parlamentar
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 34/2020/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA

Ao Senhor
Leonardo Batista Silva
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Ed. Sede, 5º andar, Sala 536
70.058-900 – Brasília – DF

Assunto: Posição da Anvisa - RIC 295/2020

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.910559/2020-42.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a **Nota Técnica nº 79/2020/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA**, referente ao **Requerimento de Informação nº 295/2020**, do Deputado Arlindo Chinaglia, que *"Requer informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos procedimentos fiscalizatórios adotados para o controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2"*, com posição desta Agência sobre o tema.
2. Além disso, com relação às orientações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, encaminhamos as notas técnicas vigentes no momento: Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19); Nota Técnica nº 40/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em passagem de fronteira terrestre e veículo terrestre, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e Nota Técnica nº 38/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).
3. Por fim, a Anvisa disponibiliza no sítio eletrônico (<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>) seus protocolos de atuação em Portos, Aeroportos e Fronteiras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Douglas Fontinele Pereira**,
Assessor-Chefe, em 24/04/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0990888** e o código
CRC **86E6EA66**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.910559/2020-42

SEI nº 0990888

NOTA TÉCNICA Nº 79/2020/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA

Proposição Legislativa: **Requerimento de Informação nº 295/2020**

Autor: Deputado Arlindo Chinaglia

Ementa: "Requer informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos procedimentos fiscalizatórios adotados para o controle da transmissão do vírus SARS-Cov-2"

Ministério: da Saúde

Data da manifestação: 16/04/2020

Posição:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Contrária
	<input type="checkbox"/> Fora de competência
	<input type="checkbox"/> Favorável com sugestões/ressalvas
	<input type="checkbox"/> Nada a opor
	<input type="checkbox"/> Matéria prejudicada
Manifestação referente a(o):	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
	<input type="checkbox"/> Texto original
	<input type="checkbox"/> Emendas de _____
	<input type="checkbox"/> Substitutivo de comissão _____
<input checked="" type="checkbox"/> Outros: RIC 295/2020	

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 295/2020**, do Deputado Arlindo Chinaglia, que *"Requer informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos procedimentos fiscalizatórios adotados para o controle da transmissão do vírus SARS-Cov-2"* e questiona:

1. Quais as medidas adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para controlar e detectar casos suspeitos de coronavírus nos portos, aeroportos e fronteiras internacionais e interestaduais, tendo em vista a competência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;
2. Quais as ações adotadas pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas dos demais entes federados, tendo em vista a competência prevista nos incisos I e II do art. 2º, e o inciso I do art. 7º, todos da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999.

II - ANÁLISE TÉCNICA

2. Inicialmente, destaca-se que enfrentamos um cenário de emergência de saúde pública de importância internacional devido à infecção humana do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública.

3. As autoridades governamentais em todo o mundo encontram-se diante de desafios incomuns para controle da transmissão do referido vírus. Observa-se preocupação de diferentes setores em garantir a normalidade dos serviços de saúde essenciais; aperfeiçoar as medidas de controle da infecção pelo novo Coronavírus, seja em ambientes hospitalares ou clínicas, como também em portos, aeroportos e fronteiras; facilitar o acesso a produtos utilizados no diagnóstico e no tratamento das infecções, bem como a medicamentos, antissépticos e sanitizantes.

4. Devido ao crescimento exponencial da infecção, a Anvisa tem atuado de diversas maneiras no combate à pandemia, inclusive com a adoção de estratégias que

viabilizem o acesso rápido e necessário a produtos que possam ser utilizados no enfrentamento da doença. Diversas medidas regulatórias (excepcionais e temporárias) foram empregadas com o objetivo de simplificar e dar celeridade aos procedimentos da Anvisa para que empresas possam disponibilizar com mais rapidez produtos que possam ser utilizados em face à pandemia instalada.

5. Para alimentos, saneantes e cosméticos, a inspeção e a fiscalização são realizadas pelos níveis estaduais e municipais, sendo a edição das normas reguladoras também efetuada pela Anvisa.

6. Dentre as ações já realizadas pela Anvisa no sentido de combate à pandemia, citamos a edição da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 346, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2020. A RDC 346/2020 define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.

7. Trata-se de resposta da Diretoria Colegiada da Anvisa à necessidade de dispormos de mecanismos alternativos à verificação da condição sanitária dos estabelecimentos fabricantes de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos. Em situações de normalidade, a verificação das condições sanitárias desses estabelecimentos, denominada como verificação das boas práticas de fabricação, é realizada por inspeções presenciais, as quais, neste momento de contenção da doença, não podem mais ser realizadas.

8. Para que a impossibilidade das inspeções presenciais não prejudicasse a verificação das boas práticas, sobretudo de novos produtos, dentre os quais podem estar novos medicamentos destinados ao tratamento do novo Coronavírus, como também novos kits para diagnósticos *in vitro* da enfermidade, a referida Resolução da Diretoria Colegiada trouxe mecanismos temporários e emergenciais em substituição à inspeção presencial, sendo estes a utilização de dados de autoridades sanitárias com equivalência de procedimentos com a Anvisa, como também inovou no serviço federal de inspeção com a possibilidade do uso de inspeções remotas por meio de videoconferência.

9. A Resolução RDC nº 346/2020 garante a verificação célere das Boas Práticas de Fabricação dos novos produtos para saúde, medicamentos ou insumos farmacêuticos propostos pelas autoridades de saúde para o enfrentamento da crise. A título de demonstração dos efeitos da Resolução, em 23/03/2020 (RE nº 781, de 18 de março de 2020), ocorreu publicação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação em DOU, o que somente foi possível devido aos mecanismos desta Resolução.

10. A Anvisa editou a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 347, de 17 de março de 2020, publicada no DOU de 18 de março de 2020. A RDC nº 347/2020 define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

11. O ato normativo está em consonância com a preocupação de se aumentar o acesso da população a produtos que possam auxiliar na prevenção da infecção pelo novo Coronavírus, de modo que permite que as Farmácias Magistrais, que totalizam cerca de 5.000 estabelecimentos no país, passem a produzir e expor à venda diferentes preparações antissépticas e sanitizantes, dentre as quais destacamos o tão procurado Álcool Etílico 70% (p/p) em solução, ou em gel.

12. Destaca-se que a norma deixa muito claro que para fins institucionais, não existem limite de volume para a aquisição de Álcool 70% (p/p) em solução, garantindo-se assim mais uma fonte de abastecimento deste agente antisséptico e sanitizantes para os hospitais e clínicas. Para a população em geral, a aquisição de Álcool 70% (p/p) em gel está liberada nestes estabelecimentos, podendo estes executar a preparação prévia destes produtos e expô-los à venda, independentemente da existência prévia de uma prescrição magistral. A medida garante mais uma fonte de acesso às preparações de Álcool 70% (p/p) à população e aos serviços de saúde.

13. A Anvisa editou a Resolução da Diretoria Colegiada nº 350, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020. A RDC nº 350/2020 *define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.*

14. Esse ato normativo também tem o objetivo de aumentar a oferta de produtos necessários ao enfrentamento da pandemia, de modo que permite (de forma temporária e emergencial) que empresas que possuem Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, fabriquem e comercializem preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais (álcool etílico 70% (p/p); álcool etílico glicerinado 80%; álcool gel; álcool isopropílico glicerinado 75%; e digliconato de clorexidina 0,5%) sem prévia autorização da Anvisa. Importante observar que para fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes, as empresas devem seguir os critérios técnicos de qualidade estabelecidos nas demais Resoluções da Anvisa.

15. A Resolução também determinou a suspensão dos efeitos de um artigo da RDC nº 46/2002, que estabelecia condições (concentrações, condições e finalidades) para industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro.

16. A Anvisa mobiliza toda a força de trabalho para atender rápida e proativamente qualquer demanda relacionada à expansão do acesso a produtos utilizados no tratamento, prevenção ou diagnóstico do novo Coronavírus. Destacam-se, neste ponto as ações empreendidas em tempo recorde durante a análise de pedidos de fabricação excepcionais de produtos como o Álcool em Gel, bem como as ações para viabilizar a produção de kits para diagnóstico pela Fiocruz, e a manutenção da produção de ventiladores pulmonares pelas empresas brasileiras.

17. A Anvisa monitora possíveis desabastecimentos de mercado, o que pode contribuir efetivamente com o Ministério da Saúde.

18. A Anvisa enviou comunicado por meio de ofício às Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Distrital e Municipais informando sobre a publicação de resoluções pela Agência que afetam as atividades de inspeção das Vigilâncias Sanitárias de todo o país. Solicitou-se a divulgação a todas as Vigilâncias Sanitárias e aos agentes de vigilância sanitária para conhecimento, evitando a adoção de medidas sanitárias que contrariam as resoluções acima citadas em face da emergência de saúde pública enfrentada pelo Brasil.

19. Sobre a adoção de medidas sanitárias em aeroportos, considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações baseadas no Regulamento Sanitário Internacional, nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução - RDC nº 02 de 2003, Resolução - RDC nº 21 de 2008 e Resolução - RDC nº 56 de 2008) e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

20. Dentre as ações gerais desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos aeroportos, em decorrência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, estão:

- a) observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- b) instituir plantão 24h para a vigilância sanitária em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos;
- c) intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 nos aeroportos, para orientação imediata quanto ao isolamento domiciliar e reporte aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme vínculo de transmissão local ou comunitária, de acordo com a definição de caso suspeito divulgada pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 05 disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/18/2020-03-13-Boletim-Epidemiologico-05.pdf>

21. A Anvisa tem atuado intensivamente para a prevenção e controle da disseminação do COVID-19, juntamente com outros órgãos e entes da Administração Pública. Dentre várias medidas de vigilância em saúde implementadas nos pontos de entrada do nosso país, disponibilizamos avisos sonoros (em português, espanhol, inglês e mandarim) para os pontos de entrada e meios de transportes que neles transitam, bem como instruções visuais em painéis em todos os aeroportos nacionais com as orientações que devem ser seguidas pelos viajantes sobre sinais e sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar, dentre outros.

22. A Anvisa também elaborou protocolos e notas técnicas para orientar as ações dos profissionais de saúde, de nossos servidores, bem como dos trabalhadores em áreas de portos, aeroportos e fronteiras e meios de transporte.

23. Ressaltamos que, numa situação de pandemia de uma doença como o COVID-19, para o controle da disseminação do vírus, não podemos minimizar a importância das medidas individuais de cada cidadão, as quais, unidas, formam a maior rede de proteção que a população pode ter nesta situação. Desta forma, destacamos que é imprescindível seguir as orientações divulgadas pelas autoridades de saúde, como nos avisos sonoros, adotando as precauções para proteger a si mesmo e aos demais.

24. Há equipe da Anvisa e de assistência à saúde em todos os aeroportos internacionais que podem ser contatados pelo viajante no momento do desembarque para os procedimentos adequados, conforme previstos nos planos de contingência definidos para esses casos, tais como: encaminhamento para a unidade de saúde de referência local e notificação para investigação epidemiológica. Para os aeroportos com maior demanda e com vôos internacionais no período noturno, foi estabelecido por período excepcional e temporário, o plantão 24/72h, bem como a implantação de força-tarefa, com o aporte de servidores de outros estados, de forma que sempre haja servidores disponíveis.

25. Com relação às orientações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, encaminhamos as notas técnicas vigentes no momento:

I - Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA -

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

II - Nota Técnica nº 40/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA -

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em passagem de

fronteira terrestre e veículo terrestre, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

III - Nota Técnica nº 38/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA -
Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

26. Além disso, a Anvisa disponibiliza no sítio eletrônico (<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>) seus protocolos de atuação em Portos, Aeroportos e Fronteiras.

27. Importante destacar que a situação da epidemia está em constante mudança e que a Anvisa acompanha a situação e, sempre que necessário, faz alterações em suas Notas Técnicas.

III - CONCLUSÃO

28. Portanto, temos atuado de diversas maneiras no combate à pandemia em comento. A Agência está focada e comprometida em oferecer seu melhor às necessidades da população brasileira e, apesar da suspensão das inspeções presenciais, o volume de trabalho enfrentado pelas equipes tem sido superior à rotina, visto a necessidade de atender em prazos curíssimos quaisquer demandas relacionadas ao novo Coronavírus. Os servidores, conscientes do seu papel, estão disponíveis a chamados em todos os momentos do dia e da noite.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente Substituto**, em 22/04/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0984369** e o código CRC **85C12598**.

NOTA TÉCNICA Nº 38/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.910780/2020-09

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência da COVID-19

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, um novo coronavírus (SARS-CoV-2) foi identificado como o vírus causador da enfermidade pelas autoridades chinesas. A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, monitoraram o surgimento de casos, o comportamento da doença e as orientações quanto às medidas para minimizar a propagação dessa doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) para o 2019-nCoV. Naquele momento, a OMS não recomendava medidas de restrição a viagem ou ao comércio.

Em 4 de fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Ministério da Saúde informa que está realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e dos dados fornecidos pelo Governo da República Popular da China desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério disponibilizou a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na plataforma saude.gov.br/novocoronavirus

Desde 22 de janeiro de 2020, foi ativado o Centro de Operações de Emergência - Coronavírus, coordenado pelo Ministério da Saúde, com reuniões diárias. Têm assento no Centro diversas áreas do Ministério da Saúde, Anvisa e demais órgãos de interesse.

Além disso, a Anvisa instituiu, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência, no que diz respeito ao Novo Coronavírus. A Anvisa também é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Conforme disposto nessa Lei, Art. 3º, inciso VI, é de competência da Anvisa a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada pela Agência, quando isso se der por rodovias, portos ou aeroportos.

Posteriormente, essa Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena. Além disso, em 17 de março de 2020, foi publicada a Portaria Interministerial nº 5, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Em 23 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da COVID-19, detectado em São Paulo/SP. Ressalta-se que o acompanhamento dos casos poderá ser realizado na plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>)

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em 16 de março de 2020, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo.

Em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 126 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona: República Popular da China, Membros da União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Comunidade da Austrália, Japão, Federação da Malásia e República da Coreia.

Ainda nesta data, foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e determina, em seu Art. 2º, que "para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias."

Neste mesmo dia, publicou-se Medida Provisória nº 926, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Após a publicação da MP nº 926, ficou determinado que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária é o órgão competente para editar recomendação técnica quanto às restrições excepcionais e temporárias relacionadas à entrada e saída do país por rodovias, portos e aeroportos além de locomoção interestadual e intermunicipal.

Ainda na mesma data, por meio do Decreto nº 10.282, foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais.

Em 23 de março de 2020, foi publicada a Portaria Nº 133, que alterou o texto e revogou a Portaria nº 126, publicada em 20 de março de 2020, considerando a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Assim, a presente nota técnica vem detalhar as orientações técnicas para o enfrentamento da pandemia em aeroportos e aeronaves.

2. Análise

2.1 Adoção de medidas sanitárias nos Aeroportos

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nos aeroportos, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional, nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução - RDC nº 02 de 2003, Resolução - RDC nº 21 de 2008 e Resolução - RDC nº 56 de 2008) e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Dentre as ações gerais desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos aeroportos, em decorrência da situação de ESPII e ESPIN declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Assegurar adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária no Aeroporto Internacional de Guarulhos, que concentra o maior volume de chegada de voos internacionais;
- Instituir plantão 24h, para a vigilância sanitária em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos;
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 nos aeroportos, para orientação imediata quanto ao isolamento domiciliar e reporte aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme vínculo de transmissão local ou comunitária, de acordo com a definição de caso suspeito divulgada pelo Ministério da Saúde:

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico nº 05 disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/18/2020-03-13-Boletim-Epidemiologico-05.pdf>.

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente: Febre (ver definição pg. 4) E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) ; OU

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Febre (ver definição pg. 4) OU Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) .

Observações:

Febre:

Considera-se febre aquela acima de 37,8°.

Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

2.1.1 Recomendações gerais para servidores e trabalhadores aeroportuários:

- Para orientações específicas a viajantes, consultar Boletim Epidemiológico nº 05, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/03--ERRATA---Boletim-Epidemiologico-05.pdf>;
- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes mantenham distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando;
- Recomenda-se a divulgação de materiais informativos oficiais disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus> para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19, especialmente nas áreas de convergência dos viajantes (p. ex.: fila da imigração e local de retirada de bagagem);
- A Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo com documento anexo (Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA);
- Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPI ou não, os trabalhadores de aeroportos devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:
 - i. Frequentemente higienizar as mãos com água e sabonete;
 - ii. Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado álcool em gel para as mãos;
 - iii. Praticar etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem abordagem em meio de transporte devem:

1) se não houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica;

2) se houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;

Aos trabalhadores das seguintes categorias é recomendado utilizar máscaras cirúrgicas:

- tripulantes;

- agentes aeroportuários que atuam na conexão de voos ou Agentes de Proteção da Aviação Civil - APAC;

- funcionários de lojas "duty-free";

- trabalhadores expostos ininterruptamente a atividades que propiciem contato próximo com menos de 2 (dois) metros de distância de viajantes.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Usar máscaras, quando não indicado, pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas, como práticas de higiene das mãos. Além disso, a máscara deve estar apropriada e ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar a máscara, e sobre a ação de higiene das mãos antes e após o seu uso.

Observação 3: Além das medidas acima, recomenda-se, se possível, manter, no mínimo, uma distância de 2 (dois) metros de viajantes com tosse ou espirro.

Sobre o uso de EPI

A descrição do uso de EPI deve ser observada na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la.

2.1.2 Recomendações específicas

2.1.2.1 Aos Administradoras aeroportuárias

- Realizar a transmissão dos avisos sonoros em todas as **áreas de embarque e desembarque nacionais e internacionais**, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias;

- Supervisionar as equipes de limpeza dos aeroportos quanto à intensificação dos seus procedimentos;
- Organizar a circulação de pessoas nos terminais de forma que a distância de 2 (dois) metros entre todos seja respeitada, enquanto aguardam em filas ou salas de espera especialmente para os procedimentos de check-in e embarque;
- Ampliar a disponibilidade de dispensadores de álcool em gel em todo terminal do aeroporto, especialmente nas áreas de banheiro, esteira de bagagem. É importante que os banheiros disponham de sabonete líquido e água corrente para estimular a correta higienização das mãos, além de papel toalha para secagem adequada;
- Atualizar os Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>;
- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições;
- Disponibilizar dispensadores de álcool em gel e afixar material informativo com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros. Os dispensadores deverão ser higienizados sistematicamente;
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz respeito à manutenção dos filtros higienizados.

2.1.2.3 Às Companhias aéreas

- Realizar a transmissão dos avisos sonoros em todos os voos nacionais e internacionais, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias;
- Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves quanto à intensificação dos seus procedimentos;
- Organizar os procedimentos de check-in e embarque de forma que seja garantida a distância de 2 (dois) metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas ou salas de espera;
- Considerando a redução do número de viajantes nos voos, recomenda-se que as companhias aéreas, sempre que possível, aloquem os viajantes distantes uns dos outros dentro das aeronaves;
- Disponibilizar, dentro das aeronaves, sabonete líquido e água corrente nos banheiros e álcool em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros;
- Atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido;
- No caso de voos com presença de casos suspeitos, recomenda-se que os artigos como

travesseiros e mantas dos assentos localizados 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do viajante suspeito e de seu grupo familiar sejam enviados para higienização em lavanderias hospitalares;

- Atender, o mais breve possível, às solicitações de listas de viajantes e de tripulantes de voos, visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- Tripulação e funcionários que realizam atendimento ao público devem utilizar equipamento de proteção individual, conforme Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPaf/DIRE5/ANVISA;
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve entregar a Declaração Geral da Aeronave, devidamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam ao Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto.

2.1.2.4 Aos Prestadores de serviços e empresas instaladas

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Reforçar a higienização dos seguintes locais:
 - elevadores, especialmente botões;
 - corrimão, inclusive de escadas rolantes;
 - bebedouros;
 - banheiros públicos;
 - maçanetas em geral;
 - carrinhos para transporte de bagagem;
 - mesinhas nas poltronas das aeronaves;
 - demais superfícies em que haja contato manual frequente.
- Reforçar o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário dos meios de transporte e fossa séptica;
- Os estabelecimentos de alimentação localizados na área aeroportuária devem suspender os serviços de buffet self-service, adotando os serviços à *la carte* ou *take out*;
- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições;
- Recomenda-se a suspensão, nos aeroportos, dos serviços de salão de beleza e massagens, lojas "duty-free" e salas vip;
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz a manutenção dos filtros higienizados;
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes

mantenham distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas e utilizem equipamento de proteção individual, conforme item 4 deste documento.

2.1.2.5. Às Equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos

- Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social.

Idioma Português:

Speech 1. Orientação geral

A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não tiver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes fechados, procurando mantê-los ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.

Speech 2. Orientação da doença e o que fazer

A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.

Idioma Inglês:

Speech 1.

Anvisa Alert: To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the tissue in the trash and wash your hands. Avoid agglomerations and closed places, keeping them ventilated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles.

Speech 2.

Anvisa Alert: Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.

Idioma Espanhol:

Speech 1.

Anvisa alerta: Para proteger su salud del la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cubra la nariz y la boca con un pañuelo desechable. Pon el pañuelo en la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.

Speech 2.

Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.

- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento domiciliar. A utilização de Equipamento de Proteção Individual para precaução padrão, por contato e gotículas, deve ser seguida conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde;
- Fiscalizar o cumprimento da recomendação de distância entre pessoas de 2 (dois)

metros, nas áreas de maior aglomeração,

- Fiscalizar o cumprimento da recomendação de disponibilização de sabonete líquido para lavagem das mãos nos banheiros e de presença de álcool em gel nos dispensadores de terminais e aeronaves;
- A Anvisa deve realizar abordagem em voos priorizando aqueles com passageiros com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, devendo ser registrada toda a atividade no sistema interno de gestão de riscos, conforme orientação já estabelecida;
- O viajante - caso suspeito - deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 (quatorze) dias, determinada por prescrição médica no posto médico do aeroporto, conforme previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O viajante deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;
- Os contatos próximos também deverão ser orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa da Autoridade Sanitária à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;
- Emitir o Termo de Controle Sanitário do Viajante informando o embarque não autorizado do caso suspeito para a companhia aérea ou outro meio de transporte que realizaria o trajeto final da viagem. O caso suspeito deve ser isolado na cidade de trânsito. A Polícia Federal pode ser contatada para auxílio no cumprimento dessa determinação, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020;
- Organizar serviço para recebimento e análise da Declaração Geral de Aeronaves;
- Seguir o fluxo estabelecido pelo Protocolo 10, para pedidos de lista de passageiros e tripulantes dos voos, solicitando as listas preferencialmente por meio de notificação à empresa aérea;
- Intensificar a fiscalização das seguintes atividades: limpeza e desinfecção de ambientes, retirada de efluentes sanitários de aeronaves, fluxo de higienização de artigos de uso pessoal em aeronaves, sistemas de climatização;
- Conhecer e divulgar os Planos de Contingência para capacidade de resposta, elaborados pela Administradora Aeroportuária e todos os atores envolvidos, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019);
- Divulgar as recomendações quanto ao uso de EPI para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores aeroportuários que estão em contato direto com viajantes.

3. Conclusão

Neste momento, com a declaração de pandemia de COVID-19 e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Organização Mundial da Saúde não editou nenhuma medida adicional. Todavia, diversos estados brasileiros têm determinado medidas restritivas de circulação da população e redução do contato social com o objetivo de mitigar o risco de disseminação da SARS-CoV-2.

Além disso, a partir da declaração, em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e da publicação das portarias que dispõem sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, as

medidas sanitárias aplicadas em pontos de entrada foram revistas, o que tem acontecido a cada alteração do cenário epidemiológico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 25/03/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Navarro Nunes, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF**, em 25/03/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretor**, em 25/03/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0954900** e o código CRC **E42333A7**.

NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.902304/2020-14

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em passagem de fronteira terrestre e veículo terrestre, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência da COVID-19

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (SARS-CoV-2) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas. A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, monitoraram o surgimento de casos, comportamento da doença e as orientações quanto as medidas para minimização da propagação dessa doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou o 2019-nCoV Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). No momento, a OMS não recomendava medidas de restrição a viajante ou ao comércio.

Em 4 de fevereiro de 2020 foi publicada Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Ministério da Saúde informa que está realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e também dos dados fornecidos pelo Governo da República Popular da China desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério disponibilizou a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus.

Além disso, a Anvisa instituiu, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência, no que diz respeito ao Novo Coronavírus. A Anvisa também é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Conforme disposto neste Lei, Art. 3º, inciso VI, é de competência da Anvisa a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada pela agência, quando isso se der por rodovias, portos ou aeroportos.

Posteriormente esta Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356 de 11 de

março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena. Além disso, em 17 de março de 2020 foi publicada a Portaria Interministerial nº 5, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Em 23 de fevereiro o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da COVID-19, detectado em São Paulo/SP. Ressalta-se que o acompanhamento dos casos poderá ser realizado na plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>)

Em 11 de março a Organização Mundial da Saúde declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em 16 de março, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo.

Em 17 de março de 2020, publicada Portaria nº 120 que trata da restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela.

Em 19 de março de 2020 foi publicada a Portaria nº 125 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona: República Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, República da Colômbia, República Francesa (Guiana Francesa), República Cooperativa da Guiana, República do Paraguai, República do Peru e República do Suriname.

Na mesma data foi publicada a Portaria nº 126 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona: República Popular da China, Membros da União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Comunidade da Austrália, Japão, Federação da Malásia e República da Coréia.

Em 20 de março de 2020 foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (SARS-CoV-2) e determina em seu Art. 2º que "para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como medida não-farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias".

Neste mesmo dia, publicou-se Medida Provisória nº 926, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Além disso, por essa mesma Medida Provisória, ficou determinado que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária é o órgão competente em editar recomendação técnica no que tange às restrições excepcionais e temporárias da entrada e saída do país por rodovias, portos e aeroportos além de locomoção interestadual e intermunicipal.

Ainda na mesma data, por meio do Decreto nº. 10.282, foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais.

Em 23 de março de 2020 foi publicada a RDC nº 353, que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e

intermunicipal.

Assim, a presente nota técnica vem detalhar as orientações técnicas para o enfrentamento da pandemia nas passagens de fronteira terrestre e veículos terrestres

2. Análise - Adoção de medidas sanitárias em fronteiras e veículos terrestres

Para aplicação deste nota técnica, entende-se por veículo terrestre o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20(vinte) passageiros sentados, que permite o transporte de bagagem em compartimento específico e que opere por meio de empresa regularizada.

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nas fronteiras e veículos terrestres, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional e nas Resoluções de Diretoria Colegiada RDC 21 de 2008. Dentre as ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nas passagens de fronteira terrestre e veículos terrestres, em decorrência da situação de ESPII e ESPIN declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19, para orientação imediata quanto ao isolamento domiciliar e reporte aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme vínculo de transmissão local ou comunitária. A definição de caso suspeito é:

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico nº 05 disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/03--ERRATA---Boletim-Epidemiologico-05.pdf>.

1. Situação 1 - VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país **E** apresente:

Febre E

Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

2. Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** apresente:

Febre OU

Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

Observações:

Febre:

Considera-se febre aquela acima de 37,8°.

Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
Um passageiro de um veículo terrestre sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção do veículo em que o caso estava sentado.

Isolamento domiciliar

Casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos.

- Disponibilizar e monitorar a transmissão dos avisos sonoros, dentro dos veículos e, se possível na passagem de fronteira terrestre, em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar.

Idioma Português:

Speech 1. Orientação geral

A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não tiver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes fechados, procurando mantê-los ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.

Speech 2. Orientação da doença e o que fazer

A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar (dificuldade para respirar), procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nas passagens de fronteira terrestres e veículos terrestres, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Os trabalhadores que realizam esta atividade devem ser alertados para terem maior atenção ao disposto nesta resolução.
- Reforçar o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário dos veículos terrestres e fossa séptica
- O isolamento deve ser indicado por um período de 14 dias a todos os casos suspeitos sintomáticos. O isolamento poderá ser realizado no ambiente hospitalar ou domiciliar, conforme quadro clínico apresentado.
- Os viajantes que forem classificados como casos suspeitos devem ser orientados a utilizar máscara.
- O viajante deve ser notificado sobre a medida de isolamento conforme modelo presente no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
- Atentar para as possíveis solicitações de listas de viajantes, do veículo terrestre, visando

à investigação de casos suspeitos e seus contatos, adotando as providências pertinentes, de acordo com fluxo definido junto ao Ministério da Saúde.

- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- As administradoras das passagens terrestre devem ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada.
- Para orientações específicas a viajantes, consultar Boletim Epidemiológico nº 05, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/03--ERRATA--Boletim-Epidemiologico-05.pdf>.
- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.

2.1. Recomendações gerais aos servidores e trabalhadores das passagens de fronteiras terrestres:

Destacamos que, em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores das passagens de fronteiras devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Frequentemente higienizar as mãos com água e sabonete;
- Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

2.2. Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem abordagem nos veículos terrestre devem:
 - **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
 - **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;
- Aos trabalhadores das seguintes categorias é recomendado utilizar máscaras cirúrgicas:
 - motoristas;
 - funcionários das empresas do transporte coletivo que adentram para manutenção (ex. higienização);

- Aos demais trabalhadores, até o momento, não há indicativo para uso de EPI.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Usar máscaras, quando não indicado, pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas, como práticas de higiene das mãos. Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

Observação 3: Além das medidas acima, recomenda-se, se possível, manter, no mínimo, uma distância de 2 metros dos viajantes com tosse ou espirro.

2.3. Sobre o uso de EPI

Antes de se paramentar, lavar as mãos.

Ao paramentar-se, observar a seguinte sequência:

1. Avental
2. Máscara;
3. Óculos;
4. Luvas.

Para a remoção dos EPIs, observar a seguinte sequência:

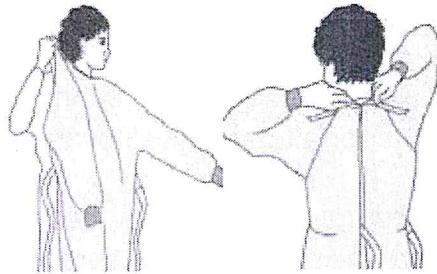
1. Luvas;
2. Óculos;
3. Avental;
4. Máscara

Após a remoção dos EPIs, lavar as mãos.

2.3.1 Recomendações por tipo de EPI

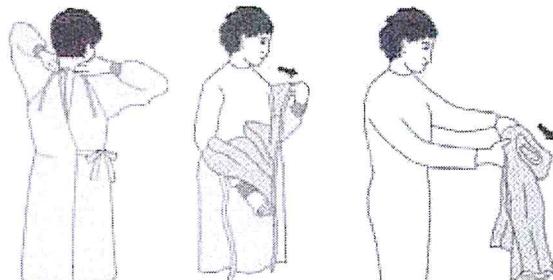
- **Avental:**

- Escolher tamanho adequado;
- A abertura deve ficar nas costas;
- Segurar pelo colar e cintura;



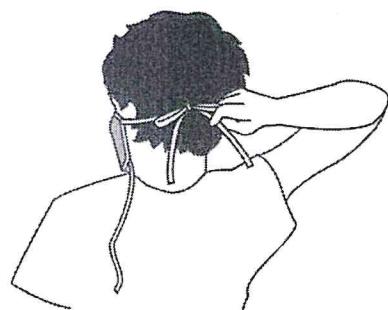
Remoção do avental:

- Desate as tiras;
- Remova a partir do pescoço e ombros;
- Vire a face contaminada para dentro;
- Dobre ou enrole o avental;
- Descarte em saco plástico branco.



● Máscara

- Posicionar a máscara sobre o nariz e boca;
- Ajustar a peça flexível sobre o nariz;
- Ajustar o elástico ou tiras;
- Substituir as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que tornar-se úmida e sempre que espirrar ou tossir (pedir ajuda se estiver usando luvas);
- Não tocar na máscara após a sua colocação;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, remova sempre por trás) e não puxe a máscara para o pescoço após o procedimento.

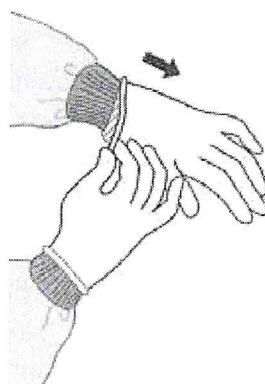


- Não reutilizar máscaras descartáveis;
- Não permanecer com a máscara após o uso pendurada no pescoço.

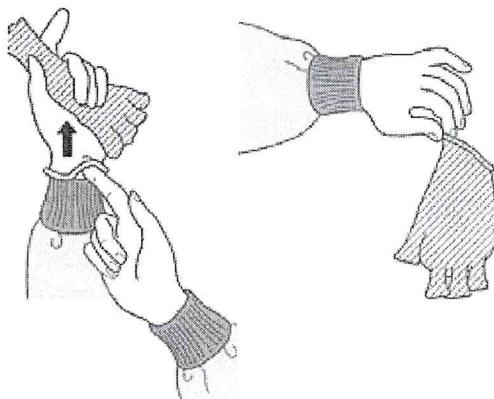
● Luvas

- Escolher tamanho adequado;

- Calçar as luvas;
 - Ajustar o punho sobre a manga do avental;
 - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas;
 - Não levar as mãos enluvadas ao rosto;
 - Evite tocar ou ajustar outros EPIs com as mãos enluvadas;
 - Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;
 - Caso as luvas se rasguem, remover e lavar as mãos antes de calçar novas luvas;
 - O uso de luvas não substitui a higienização das mãos;
 - Trocar de luvas sempre que entrar em contato com o indivíduo compatível com a definição de caso suspeito e/ou a monitorar;
 - Proceder a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;
 - Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos, abaixo descrita:
- Retirar as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.



- Segurar a luva removida com a outra mão enluvada.
- Tocar a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e remover de dentro para fora formando um saco para as duas luvas.



Os EPIs usados no atendimento a casos suspeitos devem ser tratados como resíduos do Grupo A, de acordo com as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

As máscaras cirúrgicas utilizadas apenas para recepção de viajantes, sem presença de casos suspeitos, podem ser descartados como resíduo comum (Grupo D), conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

Ref: CDC, *Guidance for the selection of Personal Protective Equipment (PPE) in healthcare settings*; <<https://www.cdc.gov/hai/pdfs/ppe/ppeslides6-29-04.pdf>> acessado em 08/02/2020;

2.4. Atividades realizadas nas fronteiras terrestres:

- Suspensão do trânsito fronteiriço entre Brasil e Venezuela com base na Portaria nº 120, de 17 de março de 2020, que trata da restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela. A determinação está posta por 15 dias a contar do dia 17/03/20. Observar que a restrição não é válida para: brasileiros, nato ou naturalizados; imigrantes com autorização de residência definitiva em território brasileiro; ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado e funcionário estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro. A suspensão não é válida para tráfego rodoviário de cargas e ações humanitárias.
- Fica restringida, pelo prazo de quinze dias, a partir de 19 de março de 2020, a entrada no País, por rodovias ou meios terrestres, de estrangeiros oriundos da República Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, República da Colômbia, República Francesa (Guiana Francesa), República Cooperativa da Guiana, República do Paraguai, República do Peru e República do Suriname, nos termos da Portaria nº 125. A restrição de entrada no país são as restrições já explicitadas na Portaria nº 120, conforme item anterior.
- Fica restringida, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da Portaria nº 132, de 22 de março de 2020, a entrada do país, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai com as mesmas restrições aplicadas a Venezuela.
- Acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos que atuam na fronteira, quanto à capacidade de atendimento dos serviços assistências e presença de casos graves na municipalidade.
- Articulação junto às autoridades do país vizinho e, se pertinente, cidades gêmeas, buscando a coordenação das medidas de detecção, avaliação, resposta da vigilância e sensibilização quanto aos fluxos estabelecidos no Plano de Contingência local.
- Reforçar a divulgação de recomendações do Guia Sanitário de Transporte Terrestre para as operadoras de transporte terrestre de passageiros. O guia está disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/guias#/visualizar/389724>.
- Para as viagens de veículo terrestre deve ser observada a distância de 2 metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas para o procedimento de embarque.
- Recomenda-se que as viagens dos veículos terrestres ocorram com a capacidade não superior a 50 % de sua lotação.
- Considerando a redução do número de viajantes em trânsito entre as fronteiras recomenda-se que, sempre que possível, os viajantes estejam distantes uns dos outros, dentro dos ônibus.
- Os deslocamentos de ônibus deverão ser realizados, preferencialmente, com as janelas abertas.

- As empresas de transporte terrestre coletivo de passageiros devem priorizar a utilização de veículos terrestres com janelas destravadas, permitindo a melhor ventilação interna durante a viagem. Caso não haja disponibilidade de frota com essas características para cumprimento da programação de viagens da empresas, reforça-se a importância de que o sistema de climatização esteja em condições satisfatórias de limpeza, manutenção, operação e controle, especialmente dos filtros, conforme indicação do fabricante ou da necessidade decorrente da demanda durante o uso. Durante toda a viagem do veículo, seja garantida a máxima renovação de ar.
- Durante todo o percurso da viagem, deve ser disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos. Os banheiros devem conter sabonete e água corrente para lavagem das mãos quando de sua utilização.
- No caso de detecção de caso suspeito a bordo de ônibus ou na passagem de fronteira, seguir as orientações do "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>) e orientações de isolamento domiciliar aos demais passageiros e motoristas.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português, inglês e espanhol, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>, com as recomendações gerais para o viajante que passam pelas fronteiras.
- Divulgação das recomendações da utilização de EPI para os servidores e trabalhadores que estão em contato direto com viajantes suspeito da COVID-19.
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes mantenham distância de pelo menos 2 metros de outras pessoas, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando.
- Com base em evidências publicadas pela literatura científica, a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura em viajantes, inclusive os que utilizam o modal terrestre.

2.5. Registro das atividades realizadas pelos servidores da Anvisa

As atividades não rotineiras devem ser registradas no Workflow como evento do tipo "Denúncia ou Incidente Sanitário", conforme instruções a seguir:

- Campo "Título": seguir o seguinte padrão:

"Coronavirus - <Local> - <ação realizada>

Ex:

"Coronavirus - Fronteira de XXXXX - reunião com XXXXX"

- Campo Descrição: descrever de forma objetiva a atividade realizada incluindo, no mínimo, as seguintes informações: data, horário, servidores envolvidos, ação realizada, número de viajantes atendidos (se aplicável);
- Campo Coordenador: posto ou coordenação;
- Campo: Responsável: servidor responsável pela atividade;
- Campo Envolvidos: coordenação estadual, coordenação regional e Gimtv;

Na aba "Progresso", informe possíveis desdobramentos ou anexe documentos

que sejam pertinentes à ação realizada, antes de concluir o evento.

Caso durante a atividade seja constata presença de caso suspeito, deve-se também abrir um evento do tipo "Evento de Saúde Pública", a partir da aba "Eventos Associados" seguindo as disposições da Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019.

3. Conclusão

Neste momento, com a declaração de pandemia de COVID-19 e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Organização Mundial da Saúde não editou nenhuma medida adicional. Todavia, diversos estados brasileiros têm determinado medidas restritivas de circulação da população e redução do contato social com o objetivo de mitigar o risco de disseminação do SARS-CoV-2.

Além disso, a partir da declaração, em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e da publicação das portarias que dispõem sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, as medidas sanitárias aplicadas em pontos de entrada foram revistas, o que tem acontecido a cada alteração do cenário epidemiológico.

Por fim, ressaltamos que após publicação da RDC nº 353 de 23 de março de 2020 foi delegado aos órgãos de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal. Dessa forma, a presente Nota Técnica tem como objetivo a divulgação de diretrizes sanitárias gerais a serem adotadas em passagens de fronteiras e veículos terrestres em relação à mitigação do risco de disseminação do SARS-CoV-2, cabendo a Estados e Distrito Federal, caso aplicável, a recomendação de medidas de restrição excepcionais e temporárias adequadas ao cenário epidemiológico local.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 25/03/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Navarro Nunes, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF**, em 25/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretor**, em 25/03/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §

assinatura
eletrônica

1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0955006** e o código
CRC **E34D75EB**.

Referência: Processo nº 25351.910813/2020-11

SEI nº 0955006

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.910782/2020-90

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência da COVID-19

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (SARS-CoV-2) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas. A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, monitoraram o surgimento de casos, comportamento da doença e as orientações quanto as medidas para minimização da propagação dessa doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou o 2019-nCov como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Naquele momento, a OMS não recomendava medidas de restrição a viajante ou ao comércio.

Em 4 de fevereiro de 2020 foi publicada Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Ministério da Saúde vem realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e também dos dados fornecidos pelo Governo da República Popular da China desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério disponibilizou a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus.

Desde de 22 de janeiro de 2020 está em funcionamento o Centro de Operações de Emergência - Coronavírus (COE- Coronavírus), coordenado pelo Ministério da Saúde, com reuniões diárias. Fazem parte do COE diversas áreas do Ministério da Saúde, Anvisa e demais órgãos de interesse.

Além disso, a Anvisa instituiu, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência, no que diz respeito ao Novo Coronavírus. A Anvisa também é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Conforme disposto neste Lei, Art. 3º, inciso VI, é de competência da Anvisa a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada pela agência, quando isso se der por rodovias, portos ou aeroportos.

Posteriormente esta Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena. Além disso, em 17 de março de 2020 foi publicada a Portaria Interministerial nº 5, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Em 23 de fevereiro o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da Covid-19, detectado em São Paulo/SP. Ressalta-se que o acompanhamento dos casos poderá ser realizado na plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>)

Em 11 de março a Organização Mundial da Saúde declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em 16 de março, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo.

Em 16 de março foi publicada a Portaria nº 126 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona: República Popular da China, Membros da União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Comunidade da Austrália, Japão, Federação da Malásia e República da Coréia.

Em 20 de março de 2020 foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e determina em seu Art. 2º que "*para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.*"

Neste mesmo dia, publicou-se Medida Provisória nº. 926, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Após a publicação da MP nº. 926, ficou determinado que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária é o órgão competente em editar recomendação técnica quanto as restrições excepcionais e temporária quanto a entrada e saída do país por rodovias, portos e aeroportos além de locomoção interestadual e intermunicipal.

Ainda na mesma data, por meio do Decreto nº. 10.282, foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais.

Assim, a presente nota técnica vem detalhar as orientações técnicas para o enfrentamento da pandemia nos portos e embarcações.

2. Análise - Adoção de medidas sanitárias em Portos

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a

adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nos portos, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional e nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução - Resolução - RDC 72 de 2009, Resolução - RDC 21 de 2008 e RDC 56 de 2008) e diretrizes do Ministério da Saúde. Dentre as ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos portos, em decorrência da situação de ESPII e ESPIN declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 nos portos e embarcações, para orientação imediata quanto ao isolamento e reporte aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme vínculo de transmissão local ou comunitária. A definição de caso suspeito é:

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico nº 05 disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/18/2020-03-13-Boletim-Epidemiologico-05.pdf>.

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente: Febre (ver definição pg. 4) E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia); OU

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Febre (ver definição pg. 4) OU Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

Observações:

Febre:

Considera-se febre aquela acima de 37,8°.

Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);

Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;

*Um passageiro a bordo de uma embarcação será considerado contato próximo caso se enquadre em um dos seguintes critérios:

i. compartilhar a mesma cabine de uma caso suspeito ou confirmado da COVID-

19;

ii. ter contato próximo dentro de 2 metros de distância ou ter estado em um ambiente fechado com caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

- Para passageiros considerar a participação em atividades comuns a bordo do navio, ser membro de grupo que viajou junto ou compartilhou mesa em restaurante.

- Para tripulação considerar a participação em atividades comuns, assim como trabalhar na mesma área do navio que o caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

iii. trabalhador de saúde ou pessoa que forneceu cuidados para caso suspeito ou confirmado da COVID-19. (adaptado da OMS)

2.1.1 Recomendações gerais aos servidores e trabalhadores portuários e de embarcações

Destacamos que, em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos e embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Frequentemente higienização das mãos com água e sabonete;
- Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar

Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando.

Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem abordagem em embarcações devem:

- **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
- **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Usar máscaras, quando não indicado, pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação

de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas, como práticas de higiene das mãos. Além disso, a máscara deve estar ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higienização das mãos antes e após o uso.

Observação 3: Além das medidas acima, recomenda-se, se possível, manter, no mínimo, uma distância de 2 metros dos viajantes com tosse ou espirro.

Sobre o uso de EPI

A descrição do uso de EPI deve ser observada na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou outra que vier a atualizá-la.

2.1.2 Recomendações gerais

2.1.2.1 Para Administradoras portuárias, consignatários, locatários ou arrendatários

- Transmitir os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias;
- Supervisionar as equipes de limpeza dos terminais portuários quanto a intensificação dos procedimentos;
- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre a adequada higienização das mãos.
- Nos refeitórios localizados em área portuária, manter as mesas a uma distância mínima de 2 metros. Os estabelecimentos de alimentação localizados na área portuária devem suspender os serviços de buffet self-service, adotando os serviços *a la carte* ou *marmitas* (*Quentinha*).
- As trocas de turno e intervalos de trabalho devem ser organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e espaços de recreação ou descanso. Os usuários destes ambientes devem ser orientados a manter distância mínima de 2 metros entre eles e a realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção, neste locais, deve ser intensificada.
- Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas.
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no porto, especialmente no que se refere a manutenção dos filtros higienizados.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme recomendações gerais para a comunidade portuária disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>.
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019.

O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

- É proibida a realização de eventos de massa ou privados nas áreas portuárias durante o enfrentamento da pandemia.

2.1.2.2 Aos prestadores de serviço

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:
 - bebedouros;
 - banheiros;
 - maçanetas em geral;
 - corrimão de escadas;
- Reforçar o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário das embarcações e fossa séptica.
- Para o fornecimento de refeições, as operações self-service devem ser suspensas, com adoção dos serviços a *la carte* ou *marmitas* (*Quentinha*).
- Não há impedimento para que os práticos realizem manobra da atracação dos navios, contanto que sejam observadas as medidas de prevenção e utilização de EPI como barreira de proteção; Além de atender a recomendação de manter distância de 2 metros da tripulação;
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme recomendações gerais para os trabalhadores disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/movocoronavirus>.

2.1.3 Às empresas marítimas e embarcações cargueiras em rota internacional

- As embarcações em trânsito internacional devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão .
- A embarcação cargueira, em rota internacional, mediante avaliação prévia, recebe Livre Prática para atracar e operar mas não é permitido o desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.
- A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação da emissão de Livre Prática.
- Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que

seja realizada avaliação conjunta da autoridade sanitária e vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.

- Na ocorrência de caso suspeito da COVID-19 na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por mais 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso, nem mesmo para operação do navio. Os casos graves, que necessitem de assistência médica, podem ser autorizados a desembarcar.
- A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa.
- Demais eventos de saúde devem ser reportados e avaliados para autorização quanto ao desembarque.
- As operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários ocorrem normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa.
- Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>
- Não será autorizado o embarque de tripulantes sintomáticos.
- No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "*Recomendações do Ministério da Saúde e da ANVISA para a isolamento e quarentena em embarcações - cruzeiro e carga*"

2.1.4 Às companhias de cruzeiros e embarcações de cruzeiros

- Recomendamos a suspensão imediata de novos embarques em navios de cruzeiro referente a Temporada 2019/2020 no Brasil.
- Nas viagens de cruzeiros em curso, serão autorizados a desembarcar os passageiros e tripulantes brasileiros assintomáticos. Todos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias.
- O desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros assintomáticos somente ocorrerá após 14 dias a contar da data de saída do último porto estrangeiro.
- O desembarque de estrangeiros assintomáticos, anterior ao período de 14 dias descrito acima, pode ser autorizado quando as tratativas para repatriação estejam acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes.
- Na ocorrência de repatriação de estrangeiros sintomáticos, é possível autorizar o desembarque desde que avaliadas por uma equipe médica e emitido declaração que autorize sua viagem.
- As equipes médicas das embarcações devem estar sensibilizadas para a detecção de casos suspeitos, reporte dos casos e a utilização de Equipamento de Proteção

Individual – EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).

- No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>).
- No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Recomendações do Ministério da Saúde e da ANVISA para a isolamento e quarentena em embarcações - cruzeiro e carga".
- O navio de cruzeiro atracado que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedido de sair do porto até manifestação da autoridade sanitária.

2.1.5 Empresas marítimas e embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário

- As embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão.
- A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto à emissão de Livre Prática.
- Durante a operação da embarcação deve-se evitar a circulação dos tripulantes na área portuária, a não ser aqueles imprescindíveis à operação.
- Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.
- Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso. O tripulante brasileiro deve ser avaliado e pode desembarcar, sendo orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde realizará seu isolamento por 14 dias na cidade de trânsito. O isolamento pode ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado para a situação. Os casos graves, que necessitem de assistência médica, podem ser autorizados a desembarcar.
- A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação e saída da embarcação será avaliada pela equipe da Anvisa.
- Demais eventos de saúde devem ser reportados e avaliados para autorização quanto ao desembarque.
- As operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos

e efluentes sanitários ocorrerão normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa.

- Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.
- Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>

2.1.6 Empresas e embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares - embarcações fluviais, ferry boats, barcas, balsas e catamarãs:

- Para as viagens em embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, deve ser observada a distância mínima de 2 metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas para o procedimento de embarque.
- Recomenda-se que os deslocamentos de embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, ocorram com a capacidade não superior a 50 % de sua lotação.
- Considerando a redução do número de passageiros em trânsito, imposta pelas medidas de distanciamento social adotadas até o momento, recomenda-se que, sempre que possível, os viajantes estejam distantes uns dos outros, dentro das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares.
- Reforça-se a importância de que o sistema de climatização das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, caso houver, esteja em condições satisfatórias de limpeza, manutenção, operação e controle, conforme indicação do fabricante ou da necessidade decorrente do seu uso.
- A limpeza e desinfecção das instalações e superfícies das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares deve ser intensificada, sobretudo onde houver maior trânsito de pessoas e em superfícies como banheiros, assentos, corrimões, grades e maçanetas. Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser realizados com base no disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 20 de dezembro de 2009 e RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008.
- Disponibilizar álcool em gel em pontos de maior circulação de pessoas, bem como cartazes informativos a respeito da correta higienização das mãos por parte dos passageiros e orientações gerais de prevenção de disseminação da COVID-19.
- Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.
- No caso de detecção de caso suspeito a bordo embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, seguir as orientações do "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>) e orientações de isolamento domiciliar aos demais passageiros e tripulantes.

- Orienta-se a divulgação de material informativo em português, inglês e espanhol, conforme as recomendações gerais para o viajante que utiliza o modal fluvial disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>.
 - Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos.
 - Com base em evidências publicadas pela literatura científica, a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura em viajantes, inclusive os que utilizam o modal fluvial, conforme Nota Técnica nº 30/2020 em anexo.

2.1.7 Embarcações de esporte e recreio, veleiros e iate

- Recomendamos a suspensão da realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio.
 - Os viajantes das pequenas embarcações como veleiros e iates, devem observar as restrições contidas na Portaria nº 126 de 16 de março de 2020.
 - Recomenda-se que as pequenas embarcações, que atracam fora da área do porto de controle sanitário, observem as medidas de enfrentamento da COVID-19 adotadas pelos estados e municípios.

2.1.8 Plataformas marítimas

- Realizar os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias;
 - Supervisionar as equipes de limpeza quanto a intensificação dos seus procedimentos, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 20 de dezembro de 2009 e RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:
 - bebedouros;
 - banheiros;
 - maçanetas em geral;
 - corrimão de escadas;
 - Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre higienização das mãos.
 - Nos refeitórios, manter as mesas a uma distância mínima de 2 metros.
 - Para o fornecimento de refeições, as operações self-service devem ser suspensas, com adoção do serviço de pratos feitos.
 - Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.
 - Em caso de suspeita da COVID-19 a bordo da Plataforma, o tripulante deve ser avaliado

pela equipe médica. Após avaliação, será definido se o tripulante será descartado como caso suspeito, será mantido a bordo em isolamento (neste caso, deverá ser utilizada máscara cirúrgica para o mesmo) ou se será providenciada sua remoção para o serviço de saúde em terra ou isolamento domiciliar. A detecção de caso suspeito a bordo deve ser comunicada imediatamente à Autoridade Sanitária.

- Caso seja necessário o desembarque, o tripulante deverá ser orientado a se deslocar de máscara cirúrgica até local onde ficará em isolamento por mais 14 dias, na cidade de trânsito.
- Não será autorizado o embarque de tripulantes sintomáticos.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês com as recomendações gerais para a tripulação conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>.

2.1.9 Equipes de fiscalização sanitária nos portos

- Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social.

Idioma Português:

Speech 1. Orientação geral

A Anvisa alerta: *Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não tiver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes fechados, procurando mantê-los ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.*

Speech 2. Orientação da doença e o que fazer

A Anvisa alerta: *Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.*

Idioma Inglês:

Speech 1.

Anvisa Alert: *To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the tissue in the trash and wash your hands. Avoid agglomerations and closed places, keeping them ventilated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles.*

Speech 2.

Anvisa Alert: *Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.*

Idioma Espanhol:

Speech 1.

Anvisa alerta: *Para proteger su salud del la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cubra la nariz y la boca con un pañuelo desechable. Pon el pañuelo en*

la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.

Speech 2.

Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.

- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e equipe médica dos portos para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento domiciliar. A utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI para precaução padrão, por contato e gotículas, deve ser seguida conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa.
- Solicitar às embarcações em trânsito internacional e nacional o Livro Médico de Bordo (medical logbook) para avaliação, em conjunto com a Declaração Marítima de Saúde, quanto à emissão de Certificado de Livre Prática;
- Em caso de suspeita da COVID-19 na embarcação, a emissão de Livre Prática deve ser realizada a bordo.
- Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.
- O tripulante - caso suspeito - deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), conforme previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento por mais 14 dias na cidade de trânsito e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- O isolamento também poderá ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado mediante avaliação da situação. Os casos graves deverão desembarcar para assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.
- Os contatos próximos também deverão ser orientados quanto a necessidade de isolamento por 14 dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
- Viajantes sintomáticos leves podem ser autorizados a desembarcar mediante avaliação e indicação da equipe médica, observando as medidas de proteção necessárias.
- Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos.
- A equipe deve autorizar qualquer operação de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários considerando os requisitos já descritos nas normas sanitárias.
- Atentar para as possíveis solicitações de listas de viajantes de embarcações visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos, adotando as providências pertinentes, de acordo com fluxo definido junto ao Ministério da Saúde.
- Comunicar as recomendações quanto ao uso de EPI para os práticos, servidores da

Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro e Marinha do Brasil e demais trabalhadores que estão em contato direto com as embarcações.

- Esclarecer a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo com documento anexo (Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA);
- As orientações específicas a viajantes, devem ser realizadas com base no Boletim Epidemiológico disponível no site do Ministério da Saúde.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>, com as recomendações gerais para a comunidade portuária.
- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- As ações realizadas e os eventos de saúde devem ser registrados no sistema, conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
- Na emissão de certificado sanitário de embarcação recomenda-se priorizar a extensão frente às inspeções para emissão de novos certificados. Deste modo, os certificados vigentes podem ser prorrogados por 30 dias, desde que não haja evidência de evento de saúde a bordo. O procedimento recomendado para extensão de certificados está disposto na seção III da Orientação de Serviço Nº 74 de 2019.

3. Conclusão

Neste momento, com a declaração de pandemia de COVID-19 e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Organização Mundial da Saúde não editou nenhuma medida adicional. Todavia, diversos estados brasileiros têm determinado medidas restritivas de circulação da população e redução do contato social com o objetivo de mitigar o risco de disseminação da SARS-CoV-2.

Além disso, a partir da declaração, em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e da publicação das portarias que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, as medidas sanitárias aplicadas em pontos de entrada foram revisadas, o que tem acontecido a cada alteração do cenário epidemiológico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 25/03/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretor**, em 25/03/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Navarro Nunes, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF**, em 25/03/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0957306** e o código CRC **8A097801**.

Referência: Processo nº 25351.910782/2020-90

SEI nº 0957306